



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Quarta-feira • 16 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 2912

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 2.083, de 16 de Dezembro de 2020** - Renova medidas, no âmbito do Município de Andaraí, visando prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2.083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renova medidas, no âmbito do Município de Andaraí, visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos no município de Andaraí, inclusive com óbito.

CONSIDERANDO as atualizações do Decreto Estadual n. 19.586, de 27 de março de 2020, que “*Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*”.

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020 que “*Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências*”; e

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que se aproximam as festas natalinas e de fim de ano, o que aumenta a vontade de estar juntos de familiares e amigos amados, mas que nos leva a ter menos atenção aos protocolos de higienização e distanciamento, podendo haver uma maior propagação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - São medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Andaraí/BA, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19:

I - Fica vedada a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, momento em que está proibido uso do espaço público para realização de eventos de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.

II - Fica vedada a participação de comerciantes de outros municípios que não possuam ponto de venda fixo e regular no município de Andaraí.

III - A instalação de barracas de roupas, sapatos, brinquedos e outros produtos e serviços que não sejam de cunho de abastecimento alimentar, e cujos comerciantes são residentes no município, poderão acontecer exclusivamente na feira livre às segundas-feiras, delimitada ao Espaço Cultural ("Praça do Jipe").

IV - Fica orientado o uso por todos os cidadãos dos protocolos de higienização e prevenção da COVID-19, como: uso constante de máscara, a higienização constante das mãos; a toailete ao espirrar e tossir; não utilizar cumprimentos de mãos; não pegar no rosto e nem nas mucosas (olhos, nariz e boca) com as mãos sem a higienização devida.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



V – Diante do fato da doença COVID-19 avançar na Bahia, inclusive na Região da Chapada Diamantina, com agravamento de doentes e óbitos, recomenda-se que festejos natalinos e de réveillon sejam feitos em família, preferencialmente os que residam na mesma casa.

VI - Os comércios, bares, lanchonetes e restaurantes deverão observar os protocolos de prevenção e higienização estabelecidos, com proibição de colocação de veículos com sonorização ou mesmo aparelhagem fixa de som nas áreas externas, sendo cada proprietário o responsável pelo cumprimento deste dispositivo, bem como pela observância do quanto disposto na Portaria SEMATUR n. 011, de 18 de novembro de 2020, que dispõe medidas para combate à Poluição Sonora no território municipal de Andaraí.

VIII - Estabelecimentos de hospedagens deverão funcionar com no máximo 50% de sua capacidade, observando os protocolos de prevenção e higienização estabelecidos.

IX – Práticas de atividades esportivas deverão atender as condições deste decreto, os protocolos de prevenção e higienização estabelecidos, respeitando sempre o quanto disposto no inciso I, do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 2º - As medidas deste decreto terão tempo de duração indeterminada, excetuando-se os casos indicados pontualmente, devendo ser reavaliadas sempre que necessário.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

Parágrafo único – quando for o caso, poderá ser recolhido compulsoriamente os produtos em situação que se tratar de venda indevida e/ou aplicada multa legal vigente a época da infração.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Permanece o canal municipal de informações sobre o novo coronavírus – COVID-19 – através do número de telefone e *whatsapp* da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município: (75) 981338139 que deve ser procurado ao verificar os primeiros sintomas da COVID-19, levando em consideração que são semelhantes a uma gripe.

Parágrafo único – Em caso de sintomas, o essencial, segundo a Organização Mundial da Saúde, é evitar sair de casa. Recomenda-se ficar em repouso e tomar bastante água. Evitar circular em lugares fechados, com muitas pessoas e com pouca ventilação. Além disso, é preciso entender que sair com sintomas de gripe implica expor potencialmente outras pessoas à doença.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

